



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15-05-2015

Jornal Correio do povo

Página 9A

Edição 2141

[Assinatura]  
Ass. Responsável

LEI Nº 1248/15

Data 14/05/15

**SÚMULA** – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, convênio com o objeto da conjugação de esforços dos partícipes para execução de pavimentação asfáltica de parte da Rodovia Estadual PR 471, trecho, Três Barras do Paraná – Encruzilhada - Santo Isidoro, sub trecho, encruzilhada a Santo Isidoro, com extensão total de 6.560km, no município de Três Barras do Paraná.

**§ 1º.** O trecho da Rodovia Estadual PR 471, está compreendida dentro da área do município de Três Barras do Paraná, denominada e identificado no quadro abaixo.

Rodovia	SER	TRECHO	EXTENSÃO	CONVÊNIO
PR 471	471S0110EPR	Três Barras do Paraná, Encruzilhada Santo Isidoro	16.160 km	6.560 km

**§ 2º.** O objeto deste convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, apresentando quando da execução dos serviços.

**Art. 2º.** Fica de Responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná:

- Receber, analisar e aprovar os projetos de engenharia das obras e serviços de pavimentação asfáltica do trecho rodoviário do Convênio;
- Acompanhar a execução das obras e serviços objeto do convênio;
- Receber, mensalmente os relatórios elaborados pelo Município, providenciando a análise e a aprovação dos mesmos;
- Indicar funcionário para exercer as funções de Engenheiro Responsável Técnico pelo Convênio;

*A*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Receber as obras e serviços de pavimentação asfáltica do trecho rodoviário objeto do convênio, passando a conservá-los; e
- f) Assinar juntamente com o Município o "Termo de Conclusão e Recebimento" das obras e serviços de pavimentação asfáltica, objeto do convênio.

**Art. 3º.** Fica de responsabilidade do Município;

- a) Obter os recursos necessários a pavimentação asfáltica do trecho rodoviário estadual objeto do convênio;
- b) Providenciar a elaboração dos projetos de engenharia que contemplem todas as obras e serviços necessários à pavimentação asfáltica do trecho rodoviário objeto do convênio;
- c) Providenciar para que os projetos de engenharia obedçam nas especificações para Serviços e Obras Rodoviárias DER/PR;
- d) Obter a aprovação dos projetos de engenharia junto ao DER/PR;
- e) Executar a implantação das obras e serviços necessários à pavimentação asfáltica do trecho rodoviário, objeto do convênio por administração direta ou mediante a instauração de pertinente processo licitatório;
- f) Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias corridos, o início das obras e serviços de pavimentação asfáltica do trecho rodoviário, objeto do convênio;
- g) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, objeto do convênio;
- h) Garantir a preservação do patrimônio rodoviário durante a vigência do Convênio;
- i) Adotar as medidas necessárias à preservação da segurança dos usuários no período de vigência do Convênio;
- j) Preservar a faixa de domínio do trecho rodoviário onde serão executados os serviços, objeto do Convênio;
- k) Cumprir o contido na Instrução Normativa N° 009/DER, que dispõe sobre a utilização da faixa de domínio;
- l) Assumir permanentemente as despesas com a manutenção de eventual implantação de iluminação pública, decorrente da revitalização do trecho rodoviário, objeto do Convênio;
- m) Dar condições ao DER/PR para acompanhamento das obras e serviços, objeto do convênio;
- n) Encaminhar ao DER/PR mensalmente, relatório completo sobre o andamento, do objeto do Convênio;
- o) Encaminhar ao DER/PR, no término das obras e serviços de pavimentação asfáltica, projeto atualizado do que foi implantado no trecho rodoviário, objeto do convênio;
- p) Indicar um profissional responsável Técnico, para responder junto ao DER/PR, sobre o objeto do convênio;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- q) Assinar juntamente do o DER/PR o "Termo de Conclusão e Recebimento" das obras e serviços de pavimentação asfáltica, objeto do convênio;
- r) Entregar ao DER/PR as obras e serviços implantados com a pavimentação asfáltica do trecho rodoviário, objeto do convênio;
- s) Prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos dos arts. 113 e 116 da Lei 8.666/93 e art. 166 da Lei estadual nº 15.608/2007.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2015.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal